



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 3.334, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.008.

“MODIFICA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA – SP”

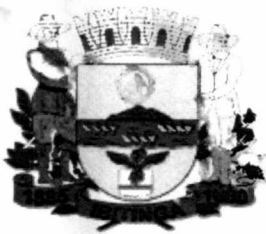
(Projeto de Resolução nº 177/08, de autoria da Comissão Nomeada para realizar revisão da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal, Vereadores: Robinson Pinheiro, Velsírio Luiz dos Reis, Osias Soares de Oliveira, Áureo Rodrigues de Souza e Valter Donizeti Parra)

O Senhor **SILNEY JOSÉ VIEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga, SP, faz saber que a edilidade aprovou e ele, em seu nome, promulga a presente Resolução Legislativa que Modifica o Regimento Interno da Câmara Municipal.

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I Das Funções da Câmara Municipal

- ART. 1º** - O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal, que tem função institucional, constituinte, legislativa, deliberativa, fiscalização financeira, controle externo, de julgamento político-administrativo, integrativa e de assessoramento, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.
- § 1º - A função institucional é exercida pelo ato de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplentes e da comunicação à Justiça Eleitoral da existência de vagas a serem preenchidas.
- § 2º - A função constituinte é exercida, dentro do “Processo Legislativo”, por ocasião dos trabalhos de Revisão ou Emendas à Lei Orgânica do Município.
- § 3º - A função legislativa é exercida, dentro do “Processo Legislativo”, por ocasião dos trabalhos de elaboração de Leis Complementares e Leis Ordinárias, únicas espécies normativas encaminhadas à sanção do Prefeito.
- § 4º - A função deliberativa é exercida, dentro do “Processo Legislativo”, por ocasião dos trabalhos de elaboração de Resoluções e Decretos Legislativos sobre matérias da competência do Município.
- § 5º - A função de fiscalização financeira consiste no exercício do controle da Administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento



Câmara Municipal

da Estância Turística de Itatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

CAPÍTULO IV Da Instalação

ART. 4º - A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de janeiro de cada legislatura, às dez horas, em sessão solene, independente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos e dará posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores. (art. 29, III, CF; art. 8 e 49 LOM)

Parágrafo Único - Na hipótese de haver empate entre os mais votados ou o Vereador mais votado não querer presidir, assumirá aquele mais idoso dentre os Vereadores presentes, em ordem decrescente.

ART. 5º - O Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara, antes da Sessão de instalação.

ART. 6º - Na Sessão Solene de instalação, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - O Prefeito e os Vereadores deverão apresentar, no ato da posse, documento comprobatório da desincompatibilização, sob pena de extinção do mandato; (art. 8, § 2º; 49, § 2º LOM)

II - Na mesma ocasião, o Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores deverão apresentar declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo, sob pena de cassação do mandato; (art. 8º, § 2º e art. 49, § 2º, LOM)

III - O Vice-Prefeito, quando remunerado, desincompatibilizar-se-á e fará declaração pública dos bens no ato da posse; quando não remunerado, no momento em que assumir pela primeira vez o exercício do cargo. (art. 49, § 3º, LOM)

IV - Os Vereadores, munidos dos respectivos diplomas, tomarão posse na reunião especial de instalação, cujo termo e demais trabalhos serão lavrados pelo Secretário "ad hoc", em livro próprio, em ata a ser assinada por todos os empossados e pelos demais presentes que assim o desejarem.

V - No ato da posse, o Presidente proferirá, em voz alta e pausadamente, o seguinte compromisso, que será repetido também em voz alta por todos os vereadores a serem empossados: "PROMETO OBSERVAR E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL E DEMAIS LEIS, ASSIM COMO DESEMPENHAR, COM FIDELIDADE E LEALDADE, O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, TRABALHANDO SEMPRE PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E PELO BEM ESTAR DO SEU POVO".

VI - Em seguida, o Secretário "ad hoc" pronunciará "ASSIM O PROMETO" e posteriormente fará a chamada dos demais Vereadores, em ordem alfabética, e cada um destes, de pé e com o braço direito estendido, declarará em voz alta: "ASSIM O PROMETO".



Câmara Municipal

da Estância Turística de Itatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

VII - O Presidente declarará, então, empossados os Vereadores presentes que confirmarem o compromisso, proferindo em voz alta: "DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM O COMPROMISSO".

VIII - O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o compromisso, segundo o mesmo rito da posse dos Vereadores.

IX - Ato contínuo, o Presidente concederá por 05 (cinco) minutos a palavra aos Vereadores que a solicitarem ao chefe do cerimonial, facultando a mesma ao Prefeito por até 30 (trinta) minutos e ao Vice-Prefeito por 15 (quinze) minutos se empossados, após o que dará por encerrada a solenidade.

ART. 7º - Na hipótese da posse não se verificar na data prevista no artigo anterior, a mesma deverá ocorrer:

I - dentro do prazo de quinze dias a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara. (art. 8, § 1º LOM)

II - dentro do prazo de dez dias da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justo aceito pela Câmara. (art. 49 § 1º LOM)

III - na hipótese de não realização de sessão ordinária ou extraordinária nos prazos indicados neste artigo, a posse poderá ocorrer na Secretaria da Câmara, perante o Presidente ou seu substituto legal, observados todos os demais requisitos, devendo ser prestado o compromisso na primeira sessão subsequente.

IV - prevalecerão, para os casos de posse superveniente ao início da legislatura, seja de Prefeito, Vice-Prefeito ou Suplente de Vereador, os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.

ART. 8º - O exercício do mandato dar-se-á, automaticamente com a posse, assumindo o Prefeito todos os direitos e deveres inerentes ao cargo.

Parágrafo Único - A transmissão do cargo, quando houver, dar-se-á no Gabinete do Prefeito, após a posse.

ART. 9º - A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente da Câmara, após o decurso do prazo estipulado no artigo 7, inciso I, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

ART. 10 - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara. (art. 49, § 1º LOM)

ART. 11 - A recusa do Prefeito eleito a tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente da Câmara, após o decurso do prazo estabelecido no artigo 7, inciso II, declarar a vacância do cargo.

§ 1º - Ocorrendo a recusa do Vice-Prefeito a tomar posse, observar-se-á o mesmo procedimento previsto no "caput" deste artigo.



Câmara Municipal

da Estância Turística de Itatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

§ 2º - Ocorrendo a recusa do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara deverá assumir o cargo de Prefeito até a posse dos novos eleitos. (art. 49, § 1º da LOM)

TÍTULO II

Da Mesa

CAPÍTULO I

Da Eleição da Mesa

ART. 12 - Logo após a posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito proceder-se-á a eleição dos Membros da Mesa Diretora da Câmara. (art. 13 LOM)

Parágrafo Único - Na eleição da mesa, o Presidente em exercício tem direito a voto.

ART. 13 - O mandato da Mesa será de dois anos, proibida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo. (art. 16 LOM)

Parágrafo Único - O componente da Mesa poderá ser destituído, a qualquer tempo, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, assegurada ampla defesa, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato. (art. 16 LOM)

ART. 14 - A Mesa da Câmara se comporá do Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

ART. 15 - A eleição da Mesa proceder-se-á com a presença de 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara, em votação nominal e aberta, pela maioria simples de votos. (Art. 13 da LOM).

Parágrafo Único - Na composição da Mesa, é assegurada, na medida do possível, a participação proporcional dos partidos com representação da Câmara Municipal.

Art. 16 - Na eleição da Mesa, observar-se-á o seguinte procedimento:

I- realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental para a verificação do "quorum";

II- registro junto a Mesa dos candidatos aos cargos que tenham sido escolhidos previamente pelas bancadas dos partidos ou blocos parlamentares;

III- o registro se dará com apresentação de documento assinado pelo candidato, indicando a que cargo seu nome concorre;

IV- declaração pelo Presidente dos nomes dos candidatos e respectivos cargos;

V- chamada nominal dos Vereadores para votação em aberta;

VI- apuração e contagem dos votos, por ordem do Presidente;

VII - leitura pelo Presidente do resultado da eleição na ordem decrescente dos votos;

VIII - havendo igual número de votos para mais de um candidato ao cargo, será realizada nova votação para o cargo em questão;

IX - persistindo o empate, será considerado eleito o Vereador mais idoso. (Art.

14 § 2º LOM);



Câmara Municipal

da Estância Turística de Itatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

ART. 17 - Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa. (art. 13 § único LOM)

Parágrafo Único - Observar-se-á o mesmo procedimento na hipótese de eleição anterior nula.

ART. 18 - A eleição para renovação da Mesa da Câmara Municipal realizar-se-á na segunda quinzena do mês de dezembro de cada biênio, com Sessão convocada especialmente para o Ato e será presidida pelo Vereador que exerceu a Presidência no período a encerrar-se, sendo que a posse dos eleitos ocorrerá automaticamente no dia 1º de janeiro do ano subsequente. (Art. 14 da LOM)

§ 1º - Caberá ao Presidente cujo mandato se finda ou seu substituto legal proceder à eleição para a renovação da Mesa, convocando sessões diárias, se ocorrer a hipótese prevista do artigo anterior.

§ 2º - Não havendo número legal para eleição, o Presidente do biênio anterior permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa. (Art. 14, § 1º da LOM)

ART. 19 - O Presidente da Mesa Diretora é o Presidente da Câmara Municipal.

ART. 20 - A Mesa reunir-se-á ordinariamente, uma vez por semana, em dia e hora pré-fixados e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único - Perderá o cargo o membro da Mesa que deixar de comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada.

ART. 21 - O Presidente e Primeiro Secretário da Mesa não poderão fazer parte de liderança.

CAPÍTULO II

Da Competência da Mesa e Seus Membros

SEÇÃO I

Das Atribuições da Mesa

ART. 22 - A Mesa, na qualidade de órgão diretor, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

ART. 23 - Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes:

I - propor projetos de lei nos termos do que dispõe o artigo 61 "caput" da Constituição Federal e artigo 17 da Lei Orgânica Municipal;



Câmara Municipal

da Estância Turística de Abitanga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

ART. 300 - A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessários aos seus serviços e, em especial, os de:

I - termos de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

II - termos de posse da Mesa;

III - declaração de bens dos agentes políticos;

IV - atas das sessões da Câmara;

V - registros de leis, leis complementares, decretos legislativos, resolução, atos da Mesa e da Presidência e portarias;

VI - cópias de correspondência;

VII - protocolo, registro e índice de papéis, livros e processos arquivados;

VIII - protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivadas;

IX - licitações e contratos para obras, serviços e fornecimento de materiais;

X - termos de compromisso e posse de funcionários;

XI - contratos em geral;

XII - contabilidade e finanças;

XIII - cadastramento dos bens móveis;

XIV - protocolo de cada Comissão Permanente;

XV - presença dos membros de cada Comissão Permanente;

XVI - inscrição de oradores para uso da Tribuna Livre;

XVII - registro de precedentes regimentais.

§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º - Os livros pertencentes às Comissões Permanentes serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente respectivo.

§ 3º - Os livros adotados pelos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por fichas, em sistema mecânico, magnético ou de informatização, desde que convenientemente autenticados.

TÍTULO XI Dos Vereadores

CAPÍTULO I Da Posse

ART. 301 - Os Vereadores são agentes políticos investidos no mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto direto e secreto.

ART. 302 - Os Vereadores, qualquer que seja seu número, tomarão posse no dia primeiro de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, em sessão solene presidida pelo Vereador mais votado entre os presentes e prestarão o compromisso de bem cumprir o mandato e de respeitar a Constituição e a Legislação vigente, nos termos do Capítulo IV deste Regimento.

§ 1º - No ato da posse, os vereadores deverão desincompatibilizar-se e, na mesma ocasião, bem como ao término do mandato, deverão fazer declaração pública de



Câmara Municipal

da Estância Turística de Abitanga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

seus bens, a ser transcrita em livro próprio, constando da ata o seu resumo. (art. 8, § 2º LOM)

§ 2º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de quinze (15) dias, ressalvados os casos de motivo justo e aceito pela Câmara. (art. 8, § 1º, LOM)

§ 3º - O Vereador, no caso do § anterior, bem como os suplentes posteriormente convocados, serão empossados perante o Presidente, apresentando respectivo diploma, a declaração de bens e prestando o compromisso regimental no decorrer da primeira sessão ordinária ou extraordinária.

§ 4º - Verificada a existência da vaga ou licença de Vereador, o Presidente não poderá negar posse ao Suplente que cumprir as exigências do artigo 6º, I e II deste Regimento, apresentar o diploma e comprovar sua identidade, sob nenhuma alegação, salvo a existência de fato comprovado de extinção de mandato.

§ 5º - Os Suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de quinze (15) dias da data do recebimento da convocação, observado o previsto no inciso IV do artigo 7º deste Regimento.

§ 6º - Tendo prestado compromisso uma vez, fica o Suplente de Vereador dispensado de novo compromisso em convocações subseqüentes, procedendo-se da mesma forma com relação à declaração pública de bens, sendo, contudo, sempre exigida a comprovação de desincompatibilização.

CAPÍTULO II

Das Atribuições do Vereador

ART. 303 - Compete ao Vereador, entre outras atribuições:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II - votar na eleição e destituição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III - apresentar proposições que visem o interesse coletivo;
- IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;
- V - participar das comissões temporárias;
- VI - usar da palavra nos casos previstos neste Regimento;
- VII - conceder audiências públicas na Câmara, dentro do horário de seu funcionamento;
- VIII - requerer a convocação de Secretário Municipal, Diretor de Diretoria e Diretor de Autarquia, Fundação ou Empresa Pública.

SEÇÃO I

Do Uso da Palavra

ART. 304 - Durante as sessões, o Vereador somente poderá usar da palavra para:

- I - versar assunto de sua livre escolha no período destinado ao Expediente;
- II - na fase destinada à Explicação Pessoal;
- III - discutir matéria em debate;
- IV - apartear;
- V - declarar voto;



Câmara Municipal

da Estância Turística de Itatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

te dentre os Vereadores, o Prefeito substituto. A eleição será feita pelos membros da Câmara Municipal.

ART. 345 - Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á eleição 90 (noventa) dias depois de aberta a última vaga.

ART. 346 - O Prefeito e quem o houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

ART. 347 - A idade eleitoral mínima dos candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito será de 21 (vinte e um) anos.

§ 1º - Para concorrer a outro cargo, o Prefeito deve renunciar ao mandato até 6 (seis) meses antes do pleito.

§ 2º - Perderá o mandato o Prefeito se assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, II, IV e V da Constituição Federal.

§ 3º - Eleito Prefeito, o servidor público será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

ART. 348 - São inelegíveis para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau, ou por adoção, do Prefeito ou de quem o tenha substituído nos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato e candidato à reeleição.

CAPÍTULO II **Da Posse**

ART. 349 - O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão compromisso e tomarão posse em seguida à dos Vereadores, na mesma sessão solene de instalação da Câmara.

§ 1º - Se decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo motivo justificado aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Plenário. Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

§ 2º - No ato da posse, o Prefeito deverá desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião e ao término do mandato, fará declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo.

§ 3º - O Vice-Prefeito, quando remunerado, desincompatibilizar-se-á e fará declaração pública de bens no ato da posse; quando não remunerado, no momento em que assumir, pela primeira vez, o exercício do cargo.

CAPÍTULO III **Da Substituição**

ART. 350 - O Vice-Prefeito substitui o Prefeito em caso de licença ou impedimento e o sucede, no caso de vaga ocorrida após a diplomação.